



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.305/2013

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DE GURIRI DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES – AMIGU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** de uma área de terra do Município de São Mateus, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.477/0001-12, denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº. 364.435.307-72 e portador da CI nº. 571.701 SSP-ES, e a Associação de moradores da Ilha de Guriri do Município de São Mateus-ES - AMIGU, Instituição Beneficente sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.788.235/0001-13, com sede na Avenida Oceano Atlântico, Balneário de Guriri, São Mateus -ES, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pelo **SR. WILLIAN SILVA MOREIRA**, brasileiro, Presidente da AMIGU, inscrito no CPF-MF sob o nº. 079.563.227-40 e portador do RG nº. 1.463.238 SSP/ES.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da Permissão de Uso é caracterizado como uma sala localizada na Avenida Oceano Atlântico, esquina com a Praça Wilson Gomes, Balneário de Guriri, São Mateus –ES.

Art. 2º. O prazo da Permissão de Uso de Bem Imóvel Público será pelo período compreendido entre a data de publicação da presente Lei até 31/12/2014, renovável por igual período, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Permissionário nenhum direito a indenização.

Art. 3º. A Permissão de Uso será realizada com o encargo de proporcionar um atendimento de qualidade aos moradores do balneário de Guriri, em local com estrutura física apropriada, possibilitando que a referida associação seja uma interlocutora entre a sociedade e o **PERMITENTE**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.305/2013.

Art. 4º. A permissão de que trata esta Lei, fica condicionada ao atendimento:

I - inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total do imóvel;

II - destinação para a finalidade específica do art. 3º desta Lei;

Parágrafo Único. O não cumprimento pela permissionária das diretrizes estabelecidas nesta Lei, tornará nula de pleno direito a permissão feita e automaticamente, revertendo o imóvel descrito no "caput" do parágrafo único do art. 1º desta Lei, a posse do Município de São Mateus, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de retenção ou indenização, à permissionária, sob qualquer rótulo ou título.

Art. 5º. O presente Termo não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Município e a Associação de moradores da Ilha de Guriri do Município de São Mateus-ES - AMIGU.

Art. 6º. A permissão será operacionalizada mediante Escritura Pública Declarativa precedida de Termo de Permissão de Direito Real de uso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da transição ou quaisquer outra para legalização do objeto da presente Lei, correrão por conta exclusiva do Permissionário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente Termo de Permissão, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.477/0001-12, com sede a Rua Jones dos Santos Neves, 70, Centro, Município de São Mateus-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **AMADEU BOROTO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DE GURIRI DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES (AMIGU)**, Instituição Beneficente sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 31.788.235/0001-13, com sede na Avenida Oceano Atlântico, Balneário de Guriri, São Mateus -ES, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN SILVA MOREIRA**, brasileiro, Presidente da AMIGU, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 079.563.227-40 e portador do RG n.º. 1.463.238 SSP/ES, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado, nos termos do inciso §3º do art. 168 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a Permissão de Uso do Bem Imóvel Público, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O **PERMITENTE**, na qualidade de legítimo possuidor e proprietário de uma sala localizada na Avenida Oceano Atlântico, esquina com a Praça Wilson Gomes, Balneário de Guriri, São Mateus –ES, permite a **PERMISSIONÁRIA**, pelo presente instrumento, o **Uso deste Bem Público**.

Cláusula Segunda – Da Finalidade:

A Permissão de Uso do Bem Imóvel Público em questão destina-se a proporcionar um atendimento de qualidade aos moradores do balneário de Guriri, em local com estrutura física apropriada, possibilitando que a referida associação seja uma interlocutora entre a sociedade e o **PERMITENTE**.

Cláusula Terceira - Das Obrigações:

A Permissão de Uso de Bem Imóvel Público à **PERMISSIONÁRIA** será efetuada de forma gratuita, constituindo-se, pois, nas obrigações e responsabilidades às partes contratantes na forma que segue:

I – DA PERMITENTE:

- a) permitir a **PERMISSIONÁRIA** a utilização do imóvel descrito na cláusula primeira exclusivamente para as finalidades sociais entabuladas no seu estatuto social;
- b) extinguir o presente Termo de Permissão de Bem Imóvel Público, caso ocorra desvio da finalidade a que destina, bem como inadimplemento de quaisquer das atribuições da **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – DA PERMISSIONÁRIA:

- a) servir-se do imóvel, para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, conforme cláusula segunda;
- b) pagamento de quaisquer tarifas, taxas e multas;
- c) responsabilidade com a manutenção do imóvel;
- d) responsabilidade perante terceiros em razão de quaisquer danos provocados, ainda que fortuitamente;
- e) não poderá ceder, emprestar ou locar o imóvel, objeto deste contrato;
- f) todas e quaisquer despesas para utilização e pleno funcionamento do imóvel do presente contrato, correrão por conta única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**;

Cláusula Quarta - Da Vigência:

O Prazo do presente Termo de Permissão será de 03/12/2013 até 31/12/2014, podendo ser renovado por igual período, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Permissionário nenhum direito a indenização, conforme art. 2º da Lei Municipal nº1.305 datada de 03 de dezembro de 2013.

Cláusula Quinta – Da Contratação de Pessoal:

Fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável pela contratação de pessoal necessária às suas atividades, assumindo todos os encargos trabalhistas e demais consequências de caráter empregatício/trabalhista, sem qualquer ônus para o **PERMITENTE**, que se desobriga de quaisquer obrigações quanto à contratação de pessoal.

Cláusula Sexta – Da Vistoria

Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a fim de constatar o fiel cumprimento das obrigações e da finalidade ora pactuadas.

Cláusula Sétima – Da revogação:

A presente Permissão de Uso do Bem Imóvel Público poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, sem direito de indenização para a **PERMISSIONÁRIA**, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Oitava - Da rescisão:

O presente Termo de Permissão será rescindido, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nas seguintes hipóteses:

- a) ao final do prazo ajustado na cláusula quarta, ou;
- b) a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas;
- c) a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo.

Cláusula Nona - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Público, bem como para resolução que possa advir por inadimplências de quaisquer das cláusulas aqui convencionadas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

São Mateus/ES, 13 de janeiro de 2014.

PERMITENTE
 AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA
 WILLIAN SILVA MOREIRA
Presidente da AMIGU

TESTEMUNHAS
